



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 009/2019 PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DE IMÓVEL URBANO CELEBRADO ENTRE A AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE E A EMPRESA J B DE S RAMOS EIRELI.

O Estado do Pará, por intermédio da AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE, com sede na Rua Municipalidade Nº 1655, Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.269.619/0001-94, neste ato representada pelo Auditor-Geral do Estado o Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, portador do CPF Nº 121.178.702-87 e da Carteira de Identidade Nº 1894897-PC/PA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado, a Empresa a J B DE S RAMOS EIRELI, com CNPJ Nº 07.934.428/0001-50 neste ato representada por JUÇARA BENTES DE SOUZA RAMOS, Carteira de Identidade 4264535 PC/PA e do CPF Nº 917.958.852-20, resolvem, de comum acordo, RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato Nº 009/2019 referente a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores, diante das cláusulas e condições a seguir expostas:

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas nos autos do Processo Administrativo em referência, que registram o necessário enquadramento nas normas e na Legislação vigente aplicável quanto a decisão unilateral para a rescisão de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o processo de transferência das instalações desta AGE-PA para novo imóvel, com possibilidade de comportar os novos servidores públicos que ingressarão neste Órgão, oriundos do Concurso Público C-212, conforme Edital Nº 01/SEPLAD/AGE, de 13 de setembro de 2021;

A Auditoria Geral do Estado - AGE, decide encerrar, antecipadamente, a relação contratual firmada em 08 de outubro de 2019, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato Nº 009/2019-AGE, que tem por objeto a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, fica rescindido, unilateralmente, a partir de 08 de abril de 2022, nos termos dos "itens 11.1 e 11.3" do instrumento contratual e art. 79, I, c/c art. 78, XII, todos da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este termo, têm as partes como justa e acertada a rescisão do Contrato Nº 009/2019-AGE, restando irrevogavelmente quitados todos os direitos e obrigações contratuais, bem como quitadas as indenizações rescisórias.



Subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 07 de abril de 2022.

**JOSE RUBENS BARREIROS
DE LEAO:12117870287**

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO
AUDITOR-GERAL DO ESTADO
(LOCATÁRIA)

JUCARA BENTES DE SOUZA RAMOS
J B DE S RAMOS EIRELI
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: FRANCIS CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF(MF) Nº: 291.652.154-9

2)

2) Felipe Evangelista de Costa
NOME: Felipe Evangelista de Costa
CPF(MF)Nº: 624.598.302-97